



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE
SI
CELEBRAM A
COMISSÃO DE
VALORES
MOBILIÁRIOS -
CVM E O
CONSÓRCIO INTERESTADUAL
DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO
NORDESTE -
CONSÓRCIO
NORDESTE.**

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, situada à Rua Sete de Setembro, n.º 111/32º andar, Centro, CEP 66.075-900, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 29.507.878/0001-08 doravante denominada **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Santos Barbosa e o **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE**, autarquia interfederativa com sede na cidade de Brasília/DF, situado no SAUS Quadra 01, Lotes 3-A e 5, Bloco I - Sobreloja - Sala 201, CEP: 70070-010, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 34.304.033/0001-47, doravante denominado **CONSÓRCIO NORDESTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Governador do Estado do Piauí, o Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias, em conjunto denominados **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que cabível, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a **CVM** e o **CONSÓRCIO NORDESTE** visando:
(i) promover a inovação financeira como forma de gerar desenvolvimento sustentável na região nordeste; (ii) disseminar a educação financeira nessa região; (iii) desenvolver e disseminar o mercado de capitais na região nordeste.

1.2. A produção e disseminação de conhecimentos resultantes da presente cooperação devem apoiar objetivos de políticas públicas de interesse da **CVM**, em especial o desenvolvimento do mercado de capitais da região nordeste, a educação e inclusão financeiras, o fomento à inovação e a promoção do desenvolvimento sustentável.

1.3. A cooperação de que trata este Acordo abrangerá três linhas de trabalho:

1.3.1. **Formação:** ações dos **PARTÍCIPIES** voltadas à educação financeira da população e de pequenos produtores da região nordeste, com apoio técnico da **CVM**;

1.3.2. **Desenvolvimento:** ações dos **PARTÍCIPIES** voltadas tanto para qualificação técnica dos servidores e funcionários dos Estados integrantes do **CONSÓRCIO**, bem como do próprio **CONSÓRCIO**, a respeito dos temas educação financeira e mercado de capitais, quanto para o desenvolvimento do próprio mercado de capitais na região nordeste; e

1.3.3. **Inovação**: ações dos **PARTÍCIPIES** que contribuam para o desenvolvimento sustentável da região nordeste por meio do uso de soluções financeiras inovadoras e sustentáveis.

1.4. As atividades educacionais conduzidas no âmbito das três linhas de trabalho citadas no item 1.3 podem incluir a condução de intervenções de natureza educacional, inclusive sob a forma de projetos-piloto, pesquisas, organização de eventos, *workshops* e campanhas, desenvolvimento de cursos e produção de publicações.

1.5. As atividades relacionadas ao item 1.3.3 se darão prioritariamente no âmbito do LAB – Laboratório de Inovações Financeiras, do qual a **CVM** é uma das entidades coordenadoras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

3.1. A coordenação geral do presente Acordo ficará a cargo da Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO**, por meio de seu representante, e do titular da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores ("SOI") da **CVM**.

3.2. Sem prejuízo do disposto no item 3.1, as iniciativas promovidas pelos demais órgãos internos dos **PARTÍCIPIES** (secretarias, institutos, núcleos, grupos, superintendências ou assessorias), segundo suas respectivas atribuições, políticas e prioridades, serão por eles diretamente coordenadas, cientificada a coordenação geral do Acordo.

3.3. As iniciativas de educação e inclusão financeiras da **CVM** em parceria com o **CONSÓRCIO** serão geridas pela Coordenação de Educação Financeira ("COE"), responsável pela operação do Centro OCDE/CVM de Educação e Letramento Financeiro para a América Latina e Caribe.

3.4. Nas iniciativas que potencialmente envolverem contribuições técnicas para a atividade regulatória da **CVM**, caberá ao respectivo coordenador informar a Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM) da Comissão de Valores Mobiliários.

3.5. O Acordo possibilitará a cooperação com qualquer órgão da estrutura regimental da **CVM**, conforme suas atribuições e possibilitará, igualmente, a realização de projetos com as entidades consorciadas, na forma estabelecida entre os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1. Para a execução deste Acordo caberá aos **PARTÍCIPIES** implementarem ações comuns necessárias à consecução do objeto deste instrumento, cabendo a ambos:

4.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

4.1.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

4.1.3. Designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

4.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

4.1.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

4.1.6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

4.1.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

4.1.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

4.1.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

4.1.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

4.1.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

4.1.12. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE

5.1. Para a execução deste Acordo caberá a cada **PARTÍCIPE** implementar ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, sem prejuízo das obrigações definidas na Cláusula Quarta deste Acordo.

5.2. À **CVM** caberá:

5.2.1. Apoiar tecnicamente e, dentro das suas disponibilidades, administrativamente, a pedido do **CONSÓRCIO**:

5.2.1.1. As atividades de desenvolvimento institucional do **CONSÓRCIO**, quando se relacionarem com as atribuições da **CVM**; e

5.2.1.2. As atividades de ensino e pesquisa do **CONSÓRCIO**, incluindo eventos, reuniões técnicas, palestras, cursos, estudos, pesquisas e outros trabalhos desenvolvidos no âmbito do **CONSÓRCIO**, quando abordarem temas inseridos nos campos do conhecimento abrangidos pelo objeto do presente Acordo.

5.2.3. Disponibilizar aos integrantes (funcionários e corpo técnico administrativo) do **CONSÓRCIO** vagas em eventos, cursos e outras iniciativas promovidas pela **CVM** que possam contribuir para sua formação ou aperfeiçoamento;

5.2.4. Compartilhar, periodicamente, informações sobre as iniciativas da **CVM** de potencial interesse do **CONSÓRCIO**; e

5.2.5. Divulgar internamente o Acordo a fim de fomentar o desenvolvimento de iniciativas que permitam sua ampla utilização por todas as superintendências e demais órgãos internos, segundo suas respectivas atribuições e prioridades.

5.3. Ao **CONSÓRCIO** caberá:

5.3.1. Desenvolver, com apoio técnico da **CVM**, ações de inclusão e educação financeiras junto à população, incluindo iniciativas de educação para agricultores familiares, pescadores artesanais e assentados;

5.3.2. Articular junto às escolas de governo a criação da Rede de Formação Financeira, por meio da qual serão oferecidos cursos de capacitação aos funcionários dos nove Estados do **CONSÓRCIO**, sem prejuízo dessa capacitação ser oferecida por meio de outras iniciativas;

5.3.3. Desenvolver e disseminar, com apoio técnico da **CVM**, no que couber, o mercado de capitais na região nordeste, por meio de adoção de políticas e estruturas que atraiam investimentos em projetos da região nordeste, notadamente aqueles que visem acelerar a implantação dos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável);

5.3.4. Considerar as temáticas e resultados do Acordo na evolução da qualidade técnica do **CONSÓRCIO**, nos termos do seu plano de desenvolvimento

institucional;

5.3.5. Divulgar junto aos nove Estados partícipes do **CONSÓRCIO** a existência deste Acordo, bem como as linhas de trabalho descritas no item 1.3 deste instrumento, a fim de fomentar o desenvolvimento de iniciativas que contribuam para os resultados desta cooperação; e

5.3.6. Providenciar a divulgação dos eventos decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Acordo não contempla repasses de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, ficando desde já pactuado que cada **PARTÍCIPE** arcará com as suas próprias despesas que porventura se fizerem necessárias ao desenvolvimento e cumprimento deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. Caso resultem da consecução do Acordo obras intelectuais, tais como: textos de obras artísticas, científicas, literárias, obras audiovisuais ou fotográficas, base de dados ou coletâneas de qualquer natureza, ou ainda programas de computador, nos termos da legislação brasileira aplicável e das convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, os direitos de propriedade intelectual inerentes a tais obras serão titularizados na proporção de 50% para cada **PARTÍCIPE** deste Acordo, respeitado o direito moral do autor.

8.2. Os **PARTÍCIPIES** serão solidariamente responsáveis pela proteção da propriedade intelectual a que se refere o item 5.1, sendo que os eventuais custos envolvidos na defesa de tais direitos serão partilhados de maneira proporcional ao percentual da co-titularidade.

8.3. As formas de apropriação dos resultados passíveis de proteção pelo direito da propriedade intelectual, sua licença e/ou cessão a terceiros, serão definidos em instrumento apartado específico, devendo esse instrumento ser averbado e/ou registrado perante o órgão competente, sendo vedada a comercialização, com fins econômicos, das obras de que tratam o item 5.1 deste Acordo.

8.4. As obras de que tratam o item 5.1 poderão ser livremente utilizadas pelos **PARTÍCIPIES** em ações de ensino e pesquisa, ainda que em ações ou eventos fora do escopo deste Acordo, sem prejuízo da menção da co-titularidade da obra.

8.5. Caso as atividades desenvolvidas em razão deste Acordo envolvam o acesso ao conhecimento tradicional, este deverá ocorrer mediante anuência prévia junto às comunidades locais ou indígenas, seguindo a legislação e regulamentação aplicáveis, em especial a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016 e a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 02 anos a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES



10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO E DENÚNCIA

11.1. O presente Acordo estará encerrado de pleno direito (i) pelo transcurso do seu prazo de duração, salvo quando ocorrer prorrogação em razão de Termo Aditivo; (ii) quando se tornar impossível a consecução de seu objeto; ou (iii) por mútuo consentimento dos **PARTÍCIPIES**, sem qualquer compensação.

11.2. Poderá, ainda, qualquer dos **PARTÍCIPIES**, a qualquer tempo, denunciar o presente Acordo, mediante notificação escrita com protocolo, operando-se os efeitos da denúncia após o decurso do prazo de 30 (trinta) de seu recebimento.

11.3. Ocorrendo a denúncia ou encerramento deste Acordo, os **PARTÍCIPIES** responderão pelas obrigações já exigíveis, atendendo-se aos princípios contidos nas suas respectivas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato deste instrumento no DOU ficará a cargo da CVM, que deverá providenciá-la até 20 (vinte) dias, após a sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

13.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição-Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS



16.1. Os recursos da **CVM** a serem utilizados na execução do presente Acordo serão aqueles destinados ordinariamente às suas atividades educacionais, observadas a disponibilidade orçamentária em cada exercício, em especial, de recursos para diárias e passagens de servidores públicos e colaboradores eventuais.

16.2. Os projetos e as atividades a serem realizadas seguirão, em cada entidade, os procedimentos específicos, bem como a legislação aplicável. Por serem de natureza técnica e acadêmica, não há obra ou serviço de engenharia, tampouco cronograma físico-financeiro.

16.3. No âmbito da **CVM**, as diretrizes orçamentárias aprovadas para cada exercício nortearão o planejamento das iniciativas a serem desenvolvidas, elaboradas pela Superintendência de Planejamento da **CVM**.

E, por estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente Instrumento.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.

MARCELO BARBOSA
Presidente da Comissão de
Valores Mobiliários

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE
ARAÚJO DIAS
Presidente do Consórcio
Nordeste, Governador do Estado
do Piauí

Anexo ao Convênio de Cooperação CVM e CONSÓRCIO

PLANO DE TRABALHO (2021-2022)

O presente Plano de Trabalho define o conjunto mínimo de iniciativas a serem desenvolvidas pela CVM e CONSÓRCIO e não impede que os Partícipes, de comum acordo, deliberem a realização de outras ações, em cada uma das iniciativas abaixo listadas, quando oportuno e conveniente.

No desenvolvimento das iniciativas previstas neste Plano de Trabalho, as Partícipes poderão envolver outros parceiros, observadas as normas e regras de governanças aplicáveis à CVM e ao CONSÓRCIO, segundo o campo de atuação específico de cada Partícipe.

A) INICIATIVAS, METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

1. Estabelecimento de uma agenda de finanças sustentáveis e inovação financeira para o Nordeste

Atividade	Data prevista de início	Data Prevista de conclusão	Responsável
Estabelecimento de um grupo de trabalho para as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Consórcio Nordeste. As partícipes discutirão e aprovarão de forma conjunta os demais membros do GT.	até 1 mês após a assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período	1 ano após a constituição do subgrupo, podendo ser prorrogado até o final do prazo do acordo	CVM/Consórcio

Planejamento da agenda de trabalho	Imediatamente	Até 2 meses após a aprovação do subgrupo, podendo ser prorrogado por igual período	CVM/Consórcio
Implementação da agenda	Imediatamente após a aprovação da agenda de trabalho	1o primeiro ciclo de trabalho se encerrará em até 1 ano da implantação da agenda do subgrupo, limitando-se ao prazo total da vigência do acordo	CVM/Consórcio

- A critério do Consórcio Nordeste a implementação da agenda poderá envolver o estabelecimento de um núcleo de inovação financeira situado na cidade de Salvador/BA e contará com o apoio técnico da CVM. Caberá ao Consórcio Nordeste adotar as providências para a instalação do Núcleo em dependências de sua titularidade.
- O disposto acima não impede que a CVM e o Consórcio Nordeste, em conjunto, decidam instalar o Núcleo ou uma representação dele em outra localidade.

2. Desenvolvimento e implementação de um programa de educação e inovação financeiras

Atividade	Data prevista de início	Data Prevista de conclusão	Responsável
Planejamento de projetos educacionais para segmentos em situação de vulnerabilidade (Projeto para áreas urbanas e rurais, incluindo agricultores familiares, pescadores artesanais e assentados).	Imediatamente após a assinatura do Acordo	Até 1 mês após a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período	CVM/Consórcio
Participação mútua em projetos educacionais dos Partícipes (CVM e CONSÓRCIO).	Imediatamente após a assinatura do Acordo	Até o vencimento do plano de trabalho	CVM/Consórcio
Apoio a campanhas educacionais de Interesse das Partícipes (Semana Mundial do Investidor, Global Money Week, Semana ENEF e Semana Estadual de Educação Financeira etc.).	A depender da agenda dos eventos.	Até o vencimento do plano de trabalho	CVM/Consórcio
Intercâmbio do corpo técnico do Consórcio Nordeste com a CVM, para fomentar a troca de conhecimento entre os partícipes	Imediatamente após a assinatura do Acordo (a depender da necessidade)	Até o vencimento do plano de trabalho	CVM/Consórcio
		Até 6 meses, podendo	



Criação de uma Rede de Formação Financeira no CONSÓRCIO, com apoio técnico da CVM e das Escolas de Governo.	Até 2 meses após a assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período	podendo tal prazo ser prorrogado por igual período	CVM/Consórcio
Planejamento da agenda de trabalho	Imediatamente após a assinatura do acordo	Até 1 mês após a assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período	CVM/Consórcio

- O segmento de cada projeto educacional será escolhido pela CVM e CONSÓRCIO de forma conjunta.
- A participação mútua em projetos educacionais e as ações de intercâmbio que envolverem viagem serão desenvolvidas a cargo de cada Partícipe, conforme sua disponibilidade orçamentária. Custos de viagem de participantes do programa de intercâmbio poderão ser assumidas pelos interessados, conforme regras estabelecidas pelas partes.

3. Desenvolvimento e disseminação do mercado de capitais na região nordeste

Atividade	Data prevista de início	Data Prevista de conclusão	Responsável
Criação de um Comitê de Educação Financeira e Mercado de Capitais no CONSÓRCIO	Até 6 meses após a assinatura do Acordo, podendo tal prazo ser prorrogado em comum acordo pelas partes	até o fim da vigência do acordo	CVM/Consórcio
Planejamento da implantação do Comitê	Imediatamente após a assinatura do Acordo	Até 1 mês após a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período	Consórcio
Aprovação do plano de implantação pelo Consórcio	Até 15 dias após a conclusão da fase de planejamento, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período	Até 1 mês após a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período	Consórcio
Aprovação do plano de implantação pela CVM	Até 15 dias após o recebimento formal da aprovação pelo Consórcio	Até 1 mês após o recebimento formal da aprovação pelo Consórcio, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período	CVM
apresentação de resultados	Após 5 meses a contar da criação do Comitê, para o primeiro ciclo de trabalho (dez/2021). No segundo ciclo (2022), a apresentação de resultados deve ter início faltando um mês para	Até 6 meses após a criação, para o primeiro ciclo de trabalho (dez/2021). Em relação ao segundo ciclo do plano de trabalho (2022), a apresentação de resultados deve ocorrer até o	CVM/Consórcio

	encerramento da vigência deste acordo.	encerramento da vigência do Acordo.	
Aprovação do plano de implantação pela CVM	Até 15 dias após o recebimento formal da aprovação pelo Consórcio	Até 1 mês após o recebimento formal da aprovação pelo Consórcio, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período	CVM

- A participação da CVM nas reuniões deste Comitê ocorrerá de forma presencial ou eletrônica. A participação da CVM neste Comitê não impedirá a participação do Núcleo do Nordeste de Inovação Financeira.
- Esse comitê terá a função de analisar e hierarquizar as propostas de ações no âmbito deste Convênio, desenhar modelos de acompanhamento e mensuração da efetividade dessas ações, definir ações conjuntas que visem desenvolver o mercado de capitais na região nordeste.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa, Presidente**, em 24/08/2021, às 17:23, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1331349** e o código CRC **0AAEB0D2**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1331349** and the "Código CRC" **0AAEB0D2**.*